



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI Nº 1.374/99.

Fixa vencimento para os cargos de dentista no Município de Canhotinho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento mensal dos cargos de dentista no Município de Canhotinho, criados pela Lei de nº 1.300, de 13 de setembro de 1994, fica fixado em R\$. 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Fica instituída a gratificação adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, fixada em 20% (vinte por cento) do valor do vencimento.

Art. 3º - Fica extinta a gratificação, de que trata o art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.300, de 13 de setembro de 1994, apenas para o cargo de dentista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 1999.

PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS.
PREFEITO.

